



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVOGADA pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 3, de 10/9/1999.

RESOLUÇÃO/CEPE – UEMS Nº 49 de 24 de julho de 1996

Aprova ~~normas~~ para
aproveitamento de estudos para
os cursos de graduação da UEMS.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~
da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 24
de julho de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º ~~O aproveitamento de estudos, caracterizado pela~~
~~aceitação de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior ou~~
~~na própria Universidade, será concedido após análise qualitativa e quantitativa~~
~~das matérias e/ou disciplinas cursadas, obedecendo as normas estabelecidas~~
~~nesta Resolução.~~

MODALIDADES DE APROVEITAMENTO

Art. 2º ~~O aproveitamento de estudos será analisado nas~~
~~seguintes circunstâncias e modalidades de ingresso:~~

~~I – ingresso através de transferência de outras instituições~~
~~de ensino superior para a UEMS;~~

~~II – ingresso de portador de diploma de curso superior, na~~
~~sobra de vagas do concurso vestibular;~~

~~III – ingresso por concurso vestibular de aluno que tenha~~
~~cursado disciplinas em outro curso superior;~~

~~IV – transferência interna de habilitação/modalidade do~~
~~mesmo curso;~~

~~V – transferência de currículo;~~

~~VI – outras formas especiais de ingresso previstas pela~~
~~legislação federal.~~

Parágrafo único. ~~Em hipótese alguma será concedido~~
~~aproveitamento de estudos para os casos em que o aluno esteja matriculado e~~
~~cursando simultaneamente:~~

a) ~~o mesmo curso, em instituições de ensino superior~~
~~distintas, independentemente do horário de aulas;~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(fls. 2 da RESOLUÇÃO/CEPE UEMS Nº 49 de 24/07/96)

~~b) curso distinto em horário conflitante com o da Universidade.~~

SOLICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

~~Art. 3º O aproveitamento de estudo deverá ser solicitado pelo interessado, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, quando se tratar de aluno que tenha ingressado por concurso vestibular e cursado disciplinas do currículo do curso em outra instituição de ensino superior ou na própria Universidade.~~

~~Art. 4º Para as demais formas previstas no art. 2º, o aproveitamento de estudos será concedido durante a análise do processo de ingresso e formalizado apenas para os candidatos classificados.~~

~~Art. 5º Quando se tratar de disciplina cursada em outra instituição de ensino superior, o pedido de aproveitamento de estudos deverá ser efetuado junto à Secretaria Acadêmica de cada Unidade de Ensino, acompanhado da seguinte documentação:~~

~~I - histórico escolar original, da instituição de origem contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo de integralização da disciplina;~~

~~II - critérios de avaliação da aprendizagem adotado pela instituição de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;~~

~~III - documento expedido pela instituição de origem em que constem o número e data do ato de autorização ou reconhecimento do curso, caso não constem do histórico escolar;~~

~~IV - cópia, autenticada pela instituição de origem, dos programas das disciplinas objeto de aproveitamento.~~

~~Parágrafo único. Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, os mesmos deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais.~~

~~Art. 6º No caso de disciplina cursada na Universidade, o aluno deverá protocolizar requerimento indicando o curso e período letivo em que foi cursada.~~



(fls. 3 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 49 de 24/07/96)

ANÁLISE DO PEDIDO

~~Art. 7º O aproveitamento de estudos será analisado pelo Conselho de Departamento afeto ao curso, mediante parecer do professor da disciplina, preferencialmente que ministre a mesma disciplina no curso.~~

~~Art. 8º Será concedido aproveitamento de estudos para as disciplinas do currículo pleno do curso na Universidade, desde que a carga horária total e o conteúdo programático da disciplina sejam considerados satisfatórios pelo Conselho de Departamento.~~

~~Parágrafo único. No caso da disciplina ter sido cursada na Universidade, com aproveitamento, e que pelo código ou tabela de equivalência se verifique pertencer ao currículo pleno do curso, será automaticamente aproveitada pela Divisão de Controle Acadêmico.~~

~~Art. 9º Na análise dos processos de transferências de outras instituições de ensino superior, quando a matéria do currículo mínimo foi integralmente cumprida na instituição de origem, a disciplina ou as disciplinas que a compõem serão automaticamente aproveitadas.~~

~~§ 1º A dispensa a que se refere este artigo implica na não exigência de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.~~

~~§ 2º A verificação, para efeito do disposto no parágrafo anterior esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.~~

~~§ 3º As matérias não totalmente vencidas na instituição de origem serão passíveis de aproveitamento, sendo as disciplinas cursadas, analisadas individualmente.~~

EQUIVALENTE VALOR FORMATIVO

~~Art. 10. No caso de disciplinas da parte complementar do currículo pleno do curso, o Conselho de Departamento poderá conceder aproveitamento de estudos por equivalente valor formativo.~~



(fls. 4 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 49 de 24/07/96)

EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA

~~Art. 11. O Conselho de Departamento poderá conceder equivalência de disciplinas no caso de adaptação curricular ou mudança de currículo, sendo automaticamente considerada para todos os alunos do curso/currículo para o qual foi declarada a equivalência.~~

~~Parágrafo único. A equivalência será estabelecida por disciplina e currículo do curso.~~

CONTROLE ACADÊMICO

~~Art. 12. Para efeito de registro da vida escolar e controle da integralização curricular, serão adotados os seguintes procedimentos, após decisão do aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplinas:~~

~~I - será consignado no histórico escolar do aluno a disciplina e carga horária do currículo do curso com o período letivo e média final da disciplina cursada, quando se tratar de aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplina concluída antes do ingresso do aluno no curso;~~

~~II - no caso de aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplina cursada após o ingresso no curso, será consignado no histórico escolar do aluno o código, nomenclatura e carga horária do currículo do curso, a média final e período letivo da disciplina cursada;~~

~~III - a média final de cada disciplina será convertida para o sistema próprio de avaliação da Universidade, sempre que necessário, e quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando-se como parâmetros os termos máximos.~~

~~IV - para cada disciplina cujos estudos foram aproveitados, constará no histórico escolar a mensagem "AES" (aproveitamento de estudos).~~

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

~~Art. 13. Após concedido o aproveitamento de estudos o parecer final será emitido pelo Conselho de Departamento.~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(fls. 5 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 49 de 24/07/96)

~~Art. 14. No caso de não concordância com o resultado do pedido de aproveitamento de estudos, o aluno poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do resultado do pedido, interpor recurso, junto ao Conselho de Diretoria, mediante pedido devidamente fundamentado.~~

~~Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos Conselhos de Departamentos, ouvido a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, se necessário, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE/UEMS N° 004/94, de 3 de agosto de 1994 e demais disposições em contrário.~~

~~Luiz Antonio Álvares Gonçalves
PRESIDENTE - CEPE/UEMS~~